



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Gabinete do Prefeito

Rua Vigário Belo – 111 - Centro - São Miguel dos Milagres – AL
CEP – 57940-000

DECRETO Nº 065/2024
DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal Nº486 /2015 - Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 – Programa Escola em tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2023 - Programa Escola em tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2023 - Programa Escola em tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023 - Programa Escola em tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495/2023 - Programa Escola em Tempo Integral.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída legalmente, a política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Gabinete do Prefeito

Rua Vigário Belo – 111 - Centro - São Miguel dos Milagres – AL
CEP – 57940-000

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São Miguel dos Milagres - AL, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental de nove anos.

Parágrafo único. A Escola Municipal Luiz Verçosa de Albuquerque, será a primeira escola onde será implantada como projeto piloto do Programa Escola em Tempo Integral no Ano Letivo de 2024, com o total de 64 matrículas que atenderá os estudantes matriculados nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental de nove anos da rede Municipal de Educação de São Miguel dos Milagres - AL.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I- Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- II- Coordenador pedagógico;
- III- Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
- IV- Professores e monitores das atividades de música, dança, esporte, meio ambiente e laboratórios;
- V- apoio pedagógico itinerante para alfabetização, letramento e as abstrações matemática;

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º Os profissionais monitores e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria da Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica.



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Gabinete do Prefeito

Rua Vigário Belo – 111 - Centro - São Miguel dos Milagres – AL
CEP – 57940-000

Art. 3º A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativos, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a função social da educação escolar.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º O currículo das Escolas Integral de Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local que se desenvolverá com a participação e presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, em todos os espaços com tempos da escola, vistas à elaboração para execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 5º As Matrizes Curriculares da educação Integral devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Base Nacional

Comum Curricular, Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e laboratórios, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

Art. 6º Os laboratórios serão desenvolvidos por Professores ou Mediadores, na formação integral dos estudantes, caracterizando a identidade da Educação Integral.



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Gabinete do Prefeito

Rua Vigário Belo – 111 - Centro - São Miguel dos Milagres – AL
CEP – 57940-000

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 7º A carga horária semanal de estudos e atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral, na rede municipal, compreendem:

§ 1º A carga horária semanal corresponde ao total de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 2º O horário de funcionamento da Escola Integral tem início às 07h30 com saída às 16h30 min, sendo 7h de efetivo trabalho de sala e atividades e 1h destinadas às refeições, totalizando 8h.

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 9º Terão prioridade à matrícula na Escola de Tempo Integral, os estudantes já matriculados na referida escola, sendo de áreas que apresentem vulnerabilidade social, dificuldades de aprendizagem e com registro no cadastro único, com disponibilidade para frequentar a escola de tempo integral.

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais no sistema de matrícula.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB.

Art. 11. As Escolas Municipais de São Miguel dos Milagres - AL, organizadas em Tempo Integral serão monitoradas semestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Art. 12. A Semed deverá construir a resolução de Educação Integral e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação para aprovação.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto a Coordenação da Educação integral.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Gabinete do Prefeito

Rua Vigário Belo – 111 - Centro - São Miguel dos Milagres – AL
CEP – 57940-000

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, 24 de janeiro de 2024.**



JADSON LESSA DOS SANTOS
PREFEITO